

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

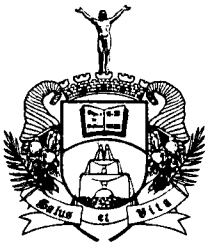
LEI Nº 8.408 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO 103º GRUPO ESCOTEIRO PINHEIROS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, nos termos da Lei Complementar nº 16/99, ao 103º Grupo Escoteiro Pinheiros, entidade reconhecida de utilidade pública através da Lei nº 8.042, de 04 de setembro de 2004, o uso, a título gratuito, de imóvel identificado na planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 141/2007, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

“Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-01, locado no cruzamento do portão de acesso a propriedade com o alinhamento predial do lado direito da Alameda Miguel Filho, em divisa com a propriedade de Roberto Cobra, deste segue pelo alinhamento predial da referida propriedade, numa distância de 2,24m, em um canto de muro, onde está locado o ponto P-02, deste deflete à direita, segue pelo muro de divisa, numa distância de 21,90m, até outro canto de muro, onde está locado o ponto P-03, deste deflete à direita, segue pelo muro divisa e edificação, numa distância de 9,69m, onde está locado o ponto P-04, canto de uma edificação, até aqui em divisa com Roberto Cobra, deste deflete à esquerda, segue pelos fundos da edificação, em divisa com Newton Russi Santos, numa distância de 22,34m, até onde está locado o ponto P-05, deste deflete à esquerda, segue pelo muro de divisa da Escola Estadual David Campista, numa distância de 16,68m, até onde está locado o ponto P-06, canto da edificação, deste deflete à esquerda, e segue pela face da edificação e alambrado de divisa, numa distância de 21,05m, em divisa com Ministério do Exército (TG. 04-021), onde está locado o ponto P-07, deste segue pelo alambrado de divisa numa distância de 31,17m, até um canto do alambrado, onde está locado o ponto P-08, deste deflete à esquerda, e segue pelo alambrado de divisa, numa distância de 8,10m, até o cruzamento do alambrado com o muro de divisa, até aqui em divisa com o Ministério do Exército (TG. 04-021), onde está locado o ponto P-09, deste deflete à esquerda, e segue pelo muro de divisa, numa distância de 6,03m, até um canto de muro, onde está locado o ponto P-10, em divisa com José Geraldo Torres Simonini, deste deflete



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

à direita, segue pelo alinhamento predial da Alameda Miguel Filho, até o cruzamento do alinhamento predial com o portão de acesso a propriedade, numa distância de 0,31m, onde está locado o ponto P-11, deste, deflete à esquerda, segue pelo referido portão, cruzando a Alameda Miguel Filho, numa distância de 6,18m, onde está locado o ponto P-01, início e fim desta descrição.”

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão de uso será utilizado, exclusivamente, para prática do escotismo e de atividades esportivas e recreativas com jovens.

Art. 3º - A concessão de uso de que trata esta lei se dará, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º - A concessão de uso autorizada por esta lei será cancelada:

- I - se for verificado, a qualquer tempo, o desvirtuamento de sua finalidade;
- II - se a entidade desativar sua unidade.

Art. 5º - A entidade se comprometerá, no respectivo contrato, a zelar pelo imóvel concedido, mantendo-o em perfeitas condições de higiene e habitabilidade.

Parágrafo único – Qualquer construção ou benfeitoria implantada no imóvel, objeto da concessão autorizada por esta lei, será a ele incorporada e se reverterá ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 6º - Competirá à Secretaria de Administração os atos necessários à formalização da concessão e à Secretaria de Planejamento e Coordenação o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos por essa entidade.

Art. 7º - A administração pública municipal poderá retomar a qualquer momento o bem cedido.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE OUTUBRO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Cidade”, edição nº 2838, de 11/10 2007.